

**PARECER Nº 214/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 745/05.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa dispor sobre a destinação de 100 (Cem) alvarás de estacionamento dos já existentes para a criação da frota de táxi para atendimento de deficientes físicos.

Segundo a justificativa apresentada, a intenção fundamental do projeto é amenizar as dificuldades encontradas pelos deficientes físicos no seu direito constitucional de ir e vir, onde reitera a falta no município, de veículos adaptados para conduzir cidadãos nestas condições, cujo custo benefício para toda a sociedade serão visíveis.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Insta salientar, que a câmara ampliou a competências de seus pares para legislar sobre serviços públicos como o caso em tela.

Com efeito, segundo disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe a Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro da comissão permanente da Câmara Municipal, ao prefeito e aos Cidadãos.

Ante o exposto somos,

Pela Legalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/4/06

João Antonio – Presidente

Kamia – Relator

Ademir da Guia

Carlos A. Bezerra Jr.

Farhat

Jooji Hato

Jorge Borges

Soninha